GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4159 **ENT.:** 3647 **PROC. Nº:**	31/07/2015

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2772/XII/4.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1606/2015, datado de 31 de julho, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL** gabinete.seapi@pcm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 3647
Data: 31-07-2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: ENT.: PROC. Nº:	DATA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 2772/XII/4ª, de 3 de julho de 2015 - Bloqueios ao desenvolvimento do setor agroalimentar provocado pelo Decreto-Lei nº.17/2009, de 14 de janeiro.

Em resposta à Pergunta n.º 2772/XII/4ª, de 3 de julho de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

1 - Os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) devem definir expressamente as regras relativas às novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas e, em espaço florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm que salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Foram sinalizados constrangimentos na aplicação dos condicionalismos à edificação em espaços rurais em alguns municípios (Oliveira de Frades, Vinhais, Albergaria-a-Velha, Águeda, Sever do Vouga, Vila Verde, Satão e Vouzela) e CIM (Terras de Trás-os-Montes e Viseu Dão Lafões,) que estariam a inibir atividades económicas ligadas ao setor primário que, pelo regime de pequena propriedade existente em grande parte da região Norte e Centro, tinham grandes dificuldades em assegurar uma faixa de gestão de combustível dos terrenos confinantes ao edifício com um mínimo de 50 m.

Salienta-se, contudo, que a distância de proteção de 50 metros tem por base tratar-se da distância que permite a um agente de combate a incêndio suportar a energia recebida de 7kW/m², face a uma energia libertada de 40 000 kW por metro linear, na linha de frente de um fogo de grande intensidade, conhecimento expresso por Jean-Charles Valettes em "Réseau Coupures de Combustible, dezembro 2000 - nº 4".

A obrigatoriedade dessa faixa está também prevista no âmbito da secção de "Defesa de Pessoas e Bens" do DL 124/2006, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 15.º desse diploma.

A justificação legal para imposição das regras relativas às novas edificações está no conteúdo do n.º 3 do artigo 16.º que diz: "As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos."

Sobre a localização de novas edificações em terrenos agrícolas o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) não está a impor quaisquer limitações, ficando essa questão para discussão e decisão em sede de comissão municipal de defesa da floresta.

2 - Na sequência de diferentes entendimentos sobre a aplicação do artigo 16.º do Dec.-Lei n.º 124/2006, relativo aos condicionalismos às edificações, em 2013, o ICNF produziu orientações sobre a sua posição quanto a essa

matéria, uniformizando-se as regras a aplicar às novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas, nomeadamente com a seguinte indicação: "em espaço florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm que salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação".

No que respeita à inserção de edificações agrícolas no conceito de edificações e, por conseguinte, à obrigatoriedade de as mesmas disporem de uma faixa de proteção, informamos que o ICNF utiliza para interpretação e aplicação do Dec. Lei n.º 124/2006 relativamente às redes secundárias de faixas de gestão de combustível desenvolvida nas envolventes às edificações e aos condicionalismos às edificações a definição de edificação como "a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência", com exceção de:

- abrigos ou apoios à atividade agrícola e florestal e cabinas de motores elétricos com altura não superior a 2,2 metros e área igual ou inferior a 10 m2;
- muros de vedação ou de suporte de terras;
- estufas com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m2;
- estruturas de suporte a painéis solares fotovoltaicos;
- estruturas de suporte a coletores solares térmicos;
- geradores eólicos;
- tanques, piscinas e outras estruturas de armazenamento de água;
- torres de rádio comunicações, torres GSM, e de videovigilância;
- estruturas de suporte (postos de corte, subestações e estações e apoios de linhas) ao transporte de energia;
- postos de vigia, infra estruturas e equipamentos de vigilância e deteção de incêndios;
- estruturas e equipamentos de apoio ao combate de incêndios.

O MAM encontra-se a estudar uma adequação da lei a este propósito, pelo que procurará, se possível, concretizá-la na presente Legislatura.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins